

LEI Nº 718/91 ✓

Ementa: Dispõe sobre a apreensão de animais soltos na via pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a mandar capturar e colocar à disposição dos seus proprietários, em depósito do Município, os animais soltos na via pública urbana do Município.

Art. 2º - Os animais, capturados na forma do artigo primeiro, ficarão à disposição dos seus proprietários, por um período de 08 (oito) dias, nos depósitos públicos, os quais só poderão ser retirados após o pagamento de multas e taxas correspondente ao valor necessário para cobrir as despesas feitas com a guarda dos animais.

Art. 3º - Findo o período previsto no artigo precedente sem que os interessados não cumpram o que está determinado no artigo anterior, a administração Municipal colocará em leilão os animais capturados em primeira praça, e, no caso de haver licitantes, em segunda praça no dia seguinte ao previsto para a primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da quantia resultante da venda dos animais em leilão, será retirada a importância correspondente as obrigações tributárias e tarifárias, sendo o saldo colocado em depósito bancário, em conta especial com as devidas aplicações à disposição dos proprietários dos animais leiloados.

Art. 4º - No caso de não haver licitantes, nem na primeira e segunda praça, os animais serão abatidos e sua carne e sub-produtos, distribuídos com os hospitais, escolas, instituições filantrópicas e pessoas carentes do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 1991.

=
= PREFEITO =

a) Everaldo José Costa Galvão.